



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

Lei nº 161/95

"ALTERA ARTIGOS 158 E 175 DA LEI MUNICIPAL Nº 77/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Portelândia, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o item III no artigo 158 do Estatuto dos Servidores Municipais o qual passa a ter a seguinte redação:

III - Os Adicionais de Insalubridade e Periculosidade serão pagos também em casos de acertos de exonerações, tanto a pedido como ex-ofício.

Art. 2º - Fica criado o parágrafo 7º no artigo 175 do Estatuto dos Servidores Municipais o qual passa a ter a seguinte redação:

§7º - Para efeito de cálculos de acertos de exonerações de todos os Servidores Municipais, às férias integrais ou proporcionais serão acrescidas de 1/3 (um terço).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando referendados os atos já praticados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portelândia, aos sete dias do mês de dezembro de 1.995.

EDUARDO JESUS DE REZENDE FRAGA  
PREFEITO MUNICIPAL